



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 31/GAB/NHO/2026 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, (data da assinatura digital).

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 24/2026, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, em razão da natureza do objeto.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 31/2026

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Novo Horizonte do Oeste.

A previdência social dos servidores públicos, conforme estabelecido no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, é regida por normas que buscam garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo. O texto constitucional é categórico ao exigir que o regime seja organizado com base em critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Este comando constitucional é regulamentado pela Lei Federal nº 9.717/1998, que fixa as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Em seu Artigo 1º, inciso I, a referida lei determina a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. A ausência desta homologação ou a não observância dos parâmetros técnicos implica na irregularidade do Município perante o Governo Federal, impedindo a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios.

Ainda no plano normativo, a Portaria MTP nº 1.467/2022 consolida as normas de parâmetros atuariais, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o cálculo de reservas, provisões e a definição das alíquotas de contribuição. O presente projeto visa, portanto, dar cumprimento estrito a todo este arcabouço jurídico-previdenciário.

A Avaliação Atuarial 2026, realizada pela consultoria técnica especializada, procedeu a um diagnóstico profundo da massa de segurados (ativos, aposentados e pensionistas) e do patrimônio acumulado pelo Instituto de Previdência.

Com satisfação, informamos a este Parlamento que o resultado apurado na data focal de 31/12/2025 demonstra a solidez da gestão previdenciária de Novo Horizonte do Oeste. O relatório técnico indica um Superávit Atuarial de R\$ 5.132.102,60.

Diferente de muitos municípios brasileiros que enfrentam déficits severos e necessitam de planos de amortização (alíquotas suplementares pesadas para o Tesouro Municipal), Novo Horizonte do Oeste apresenta uma situação de equilíbrio. O superávit demonstra que o patrimônio atual, somado às receitas futuras projetadas, é superior ao valor total dos compromissos de benefícios que o Instituto deverá pagar nas próximas décadas.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

A manutenção deste equilíbrio depende da ratificação das premissas utilizadas no cálculo, que foram selecionadas para refletir a realidade econômica e demográfica local, conforme as margens permitidas pela Portaria 1.467/2022.

É importante destacar que a legislação municipal recente (Lei nº 1.738/2025), que destina o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** para o RPPS, foi um fator determinante para o fortalecimento do fundo, auxiliando diretamente na apuração do superávit atual e na dispensa de novas alíquotas suplementares para o ente público.

A homologação legislativa não é apenas uma formalidade, mas um ato de governança. Ao aprovar esta matéria, o Poder Legislativo valida a estratégia de financiamento da previdência do servidor, assegurando que os direitos dos trabalhadores municipais estão devidamente garantidos por reservas financeiras sólidas.

Além disso, a regularidade atuarial é o pilar que sustenta o equilíbrio das contas públicas do Município. Um regime previdenciário desequilibrado compromete a capacidade de investimento da Prefeitura em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, uma vez que eventuais déficits não cobertos recairiam diretamente sobre o orçamento geral do Tesouro.

Pelo exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio e amparado em robustos estudos técnicos atuariais. A situação de superávit é um indicativo de zelo com o dinheiro público e com o futuro dos servidores de Novo Horizonte do Oeste.

Certos da compreensão e do elevado espírito público que pautam os trabalhos deste Legislativo, confiamos na célere aprovação da presente proposição. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026 do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº.1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Sr. **RONALDO DELAZARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, relativa ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no Relatório de Avaliação Atuarial e na respectiva nota técnica atuarial, elaborados pelos atuários responsáveis, visando garantir o estrito equilíbrio financeiro e atuarial do IPSNH.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e administrativos a 01 de outubro de 2025.

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	31/2026	12/05/2026

ID: 324424	Processo	Documento
CRC: F954B379		
Processo: 1-479/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 12/05/2026 13:02:07	Finalização: 12/05/2026 13:03:23	

MD5: **BE0E5E242F5C9BF01C4B5A02740FE8D1**
SHA256: **1410B5E0765AEFD1FCA83E69B53DE28CAA1AF736203668D936CE1BF78B6F58E3**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 31/2026 - "Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026 do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº.1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	12/05/2026 13:02:07
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/05/2026 13:02:07
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	12/05/2026 14:54:50
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 324424 e o CRC F954B379.